LEI COMPLEMENTAR Nº 203/2018

"Altera a Lei Complementar Municipal nº 038, de 20 de novembro de 2000."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 038/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**§1º**. A eleição do Diretor e do Vice-Diretor realizar-se-á no segundo domingo de dezembro, do ano do término do mandato de seus antecessores."

Art. 2º O §1º do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 038/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**§1º.** O registro de candidaturas deverá ser realizado em formulário próprio (Anexo III), e ocorrerá na penúltima semana de novembro do pleito, sendo de 5 (cinco) dias úteis, podendo acrescentar-se mais 2 (dois) dias úteis na ocorrência da hipótese prevista no § 1º do art. 2º desta Lei."

Art. 3º Revoga-se a alínea "b" e os §§ 2º e 4º do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 038/2000.

Art. 4º Revoga-se a alínea "a" do § 1º do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 038/2000.

Art. 5º O §2º do art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 038/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**§2º**. A propaganda das chapas será realizada na última semana de novembro, obedecendo cronograma específico da unidade escolar a ser definido pela CE através de regulamento nos moldes do Anexo I desta Lei."

Art. 6º O § 4º do art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 038/2000, passa avigorar com a seguinte redação:

> "**§4º**. Não será admitida a constituição de urna exclusiva para recolher votos, seja de professores, técnicos superiores de educação, servidores, pais, mães ou responsáveis."

Art. 7º O art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 038/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 33 -** O mandato da direção da unidade escolar será de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição consecutiva, seja como Diretor, seja como Vice-Diretor."

Art. 8º O Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 038/2000 passa a vigorar com as alterações do anexo correspondente desta Lei.

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Complementar Municipal nº 038/2000 as alterações constantes desta lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 18 de julho de 2018.

PAULO CESAR TEODORO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA

___/___/___ (Até o fim da primeira semana de novembro – art. 8º § 2º)	**Divulgação da Comissão Eleitoral Mista**
___/___/___ a ___/___/___ (durante a semana anterior ao Registro de Chapas – art. 9º § 3º)	**Capacitação das Comissões Eleitorais Mistas**
___/___/___ a ___/___/___ (até o fim da penúltima semana de novembro – art. 3º § 1º)	**Registro de Chapas**
___/___/___ a ___/___/___ (até o fim da última semana de novembro – art. 10 § 2º)	**Período de Propaganda Eleitoral**
___/___/___ (2º domingo de dezembro)	**Dia do Pleito**
1º/01 do ano seguinte a eleição	**Início do mandato da Diretoria eleita.**